



## Prefeitura Municipal de Ramilândia

### Leis, Decretos e Portarias

Leis ..... 2

## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.diario.ramilandia.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.diario.ramilandia.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### Prefeitura Municipal de Ramilândia

CNPJ: 95.725.024/0001-14

Telefone: (45) 3258-8000

Celular:

E-mail: [administracao@ramilandia.pr.gov.br](mailto:administracao@ramilandia.pr.gov.br)

Avenida Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro - CEP: 85888-000

Ramilândia - PR

Site: <https://www.ramilandia.pr.gov.br/site/>



## Prefeitura Municipal de Ramilândia

### Leis, Decretos e Portarias

#### Leis

LEI Nº 1650/2025

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS A TÍTULO DE AUXÍLIO MORADIA, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E BÔNUS PARA RESPONSÁVEL TÉCNICO AOS MÉDICOS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, REVOGA DISPOSITIVOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos a título de auxílio moradia, auxílio alimentação e bônus de responsabilidade técnica aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, do Ministério da Saúde, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O Auxílio Moradia será ofertado através do repasse pecuniário mensal no valor fixo de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** - O Auxílio Alimentação será fixado no valor mensal de a R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), repassados diretamente ao médico participante do programa.

**Art. 4º** - Os valores referentes aos auxílios serão repassados mensalmente a cada um dos médicos participantes do Programa e em atividade neste Município.

§ 1º - Os auxílios e o bônus serão repassados durante todo o período de execução do Programa, na proporção da efetividade mensal do médico participante.

§ 2º - O Município suspenderá o repasse dos valores nos casos de afastamento ou desligamento dos médicos do Programa.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de prestar ao Ministério da Saúde todas as informações requisitadas por normativas aplicáveis ao Programa Mais Médicos.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.



**Art. 7º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 829/2014 e suas alterações promovidas pela Lei nº 1328/2021.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, 13 de maio de 2025.

**EDSON DOS SANTOS**

Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Ramilândia

### Leis, Decretos e Portarias

#### Leis

#### LEI Nº 1651/2025

**EMENTA:** ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 891/2015, PARA CORREÇÃO DE VENCIMENTO E ATUALIZAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS DE CARGOS EFETIVOS.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica Alterado em parte o Anexo II, Quadro Geral do Pessoal Efetivo – QGPE da lei Municipal 891/2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo II				
Parte Integrante da Lei nº 891/2015				
Quadro Geral do Pessoal Efetivo - QGPE				
Sequencia	Cargo	Carga horária	Nº de vagas	Venc. Básico
...	...	...	...	...
02	Técnico de Enfermagem	...	6	....
...	...	...	...	...
19	Farmacêutico	...	2	...
...	...	...	...	...
28	Nutricionista	...	...	2.661,46
...	...	...	...	...
43	Educador Social	...	2	...

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, 13 de maio de 2025.

**EDSON DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Ramilândia

### Leis, Decretos e Portarias

#### Leis

LEI Nº 1652/2024.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA SIMBOLOGIA DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO, DE CC-2 PARA CC-1, DEFINIDO PELA LEI Nº 1.630/2025.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I, Tabelas 1 e 2 da Lei nº 1.630/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO I

#### **TABELA 1 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

...  
10. **Secretaria Municipal de Habitação** e Urbanismo

Item	Denominação	Vaga	Simbologia
10.1	Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo	01	Subsídio
10.2	Diretor do Departamento de Habitação	01	CC - 02
10.3	Diretor do Departamento de Urbanismo	01	CC - 01

#### **TABELA 2**

#### **VAGAS E NOMENCLATURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Nº Cargos Vagas	Nomenclatura Cargo	Símbolo
...	...	...
6	Diretor de Departamento	CC - 01
34	Diretor de Departamento	CC - 02
...	...	...

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo II da Lei nº 1.630/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:



## ANEXO II

### REQUISITOS MÍNIMOS PROVIMENTO CARGOS COMISSÃO

Simbologia	Qtde	Carga Horária	Req. Min. Cargo
...	...	...	...
CC - 01	06	40	Formação em nível 3º Grau Completo ou cursando
CC - 02	34	40	Formação em nível 2º Grau completo ou curso técnico profissionalizante
...	...	...	...

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, 13 de maio de 2025.

**EDSON DOS SANTOS**

Prefeito Municipal



### Prefeitura Municipal de Ramilândia

#### Leis, Decretos e Portarias

##### Leis

#### LEI Nº 1653/2025

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DE CARGOS DO QUADRO GERAL DO PESSOAL EFETIVO – QGPE, PREVISTO NA LEI Nº 891/2015, COM APLICAÇÃO DE REAJUSTE REAL DE 5% SOBRE OS VALORES ANTERIORMENTE FIXADOS.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica Alterado em parte o Anexo II, Quadro Geral do Pessoal Efetivo – QGPE, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo II				
Parte Integrante da Lei nº 891/2015				
Quadro Geral do Pessoal Efetivo - QGPE				
Sequencia	Cargo	Carga horária	Nº de vagas	Venc. Básico
...	...	...	...	...
8	Auxiliar Administrativo	...	...	2.059,14
...	...	...	...	...
11	Auxiliar Serviços Gerais Masculino	...	...	1.690,61
...	...	...	...	...
12	Auxiliar Serviços Gerais Feminino	...	...	1.690,61
...	...	...	...	...
27	Motorista	...	...	2.238,20
...	...	...	...	...
30	Operador de Máquina	...	...	2.381,45
...	...	...	...	...
31	Psicólogo	20h	...	2.506,80
...	...	...	...	...

**Parágrafo único.** Os valores estabelecidos neste artigo terão efeitos exclusivamente a partir da data de publicação desta lei, sendo expressamente vedada a utilização retroativa desses valores para fins de cálculo de remuneração, benefícios, encargos ou quaisquer outras obrigações que possam gerar impacto financeiro anterior à sua vigência, de modo a evitar a constituição de débitos ao Município.



**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, 13 de maio de 2025.

**EDSON DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Ramilândia

### Leis, Decretos e Portarias

#### Leis

#### LEI Nº 1654/2025

**EMENTA:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.033, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Os §§ 1º e 3º do art. 26 da Lei Municipal nº 1.033, de 14 de setembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

**§1º** – A bolsa auxílio é o valor repassado à família acolhedora, correspondente a cada criança ou adolescente sob sua guarda, cujo valor integral será de dois salários mínimos nacionais mensais, sendo devido a partir do primeiro dia em que a família assumir a guarda da criança ou adolescente inserida no serviço de acolhimento.

...

**§3º** – As famílias acolhedoras receberão o valor correspondente a dois salários mínimos nacionais mensais exclusivamente durante o período em que houver criança ou adolescente acolhido sob seus cuidados, sem limitação quanto ao número de famílias acolhedoras ativas no município.

**Art. 2º** - Fica acrescentado o § 7º ao art. 26 da Lei Municipal nº 1.033, de 14 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

**§ 7º** – Preferencialmente, os acolhidos que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário terão 50% (cinquenta por cento) do benefício depositado em conta judicial, ficando o restante sob administração da família acolhedora ou extensa que estiver com sua guarda, visando o atendimento às necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver



determinação judicial diversa, que atenderá o melhor interesse da criança e do adolescente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, 13 de maio de 2025.

**EDSON DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Ramilândia

### Leis, Decretos e Portarias

#### Leis

#### LEI Nº 1655/2025

**EMENTA:** ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1458/2023 PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (20 HORAS), ACRESCENTA, TAMBÉM, NO ANEXO II, DA MESMA LEI, O CARGO DE PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (20 HORAS), HABILITAÇÃO EM ESPANHOL E INGLÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Altera o Anexo II, Quadro de Vagas do Magistério, da Lei Municipal nº 1458/2023, para ampliar no número de vagas do Cargo de Professor de Educação Física de 02 (duas) vagas para 04 (quatro) vagas e acrescenta no mesmo anexo, novos cargos para Professor de Língua estrangeira, com habilitação em Espanhol com 02 (duas) vagas e Inglês com 02 (duas) vagas, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### ANEXO II

#### QUADRO DE VAGAS DO MAGISTÉRIO

Vagas	Nível Inicial	Carga Horária	Descrição do Cargo
(...)	(...)	(...)	(...)
04	B	20 h	Professor com formação em licenciatura plena em Educação Física;
02	B	20 h	Professor com formação em licenciatura plena em Letras e Habilitação em Espanhol



02	B	20 h	Professor com formação em licenciatura plena em Letras e Habilitação em Inglês
----	---	------	--

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, 13 de maio de 2025.

**EDSON DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Ramilândia

### Leis, Decretos e Portarias

#### Leis

#### LEI Nº 1656/2025

**EMENTA:** PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 890/2015 DE 28 DE MAIO DE 2015.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 890/2015 de 28 de maio de 2015.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, 13 de maio de 2025.

**EDSON DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Ramilândia

### Leis, Decretos e Portarias

#### Leis

#### LEI Nº 1657/2025

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES DE ESPANHOL E/OU INGLÊS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA- PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º-** Fica implementado os componentes curriculares Língua Espanhola e/ou Língua Inglesa nas escolas da rede municipal de ensino de Ramilândia-Pr.

**Art. 2º-** Os componentes curriculares de Língua Inglesa e Língua Espanhola na rede pública municipal, serão introduzidos através de Política Linguística, com objetivo de respeito ao multiculturalismo, crescimento intelectual e a integração social entre alunos brasileiros e estrangeiros que estudam nas escolas do município de Ramilândia.

**§ 1º.** Nas escolas de ensino integral os referidos componentes curriculares farão parte da matriz curricular.

**§ 2º.** Os componentes curriculares deverão ser implantados na Educação Infantil e no ensino fundamental I, conforme orientações e planejamento da Secretaria Municipal da Educação.

**§ 3º.** Os componentes curriculares de Língua Inglesa e Espanhola deverão ser ofertados com carga horária mínima de uma hora/aula semanal para cada ano/turma.

**Art. 3º-** A implementação da política linguística municipal, para o ensino de língua espanhola e/ou inglesa nas escolas será regulamentada por decreto.

**Art. 4º-** Fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação a organização e o planejamento das formações iniciais/continuadas do corpo docente.

**Art. 5º-** A opção pelo ensino da língua espanhola ou inglesa, será de acordo com demanda e necessidade das escolas em conformidade com a Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ramilândia

Edição nº 2067  
Ano 2025  
Página 15 de 20

[www.diario.ramilandia.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.diario.ramilandia.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 13 de Maio de 2025

Paço Municipal Sanvito Cassanego, 13 de maio de 2025.

**EDSON DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Ramilândia

### Leis, Decretos e Portarias

#### Leis

#### LEI Nº 1658/2025

**EMENTA:** ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1432, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022, PARA INCLUIR A CONCESSÃO DE CADEIRAS DE RODAS ENTRE OS BENEFÍCIOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O Art. 1º da Lei Municipal nº 1432, de 08 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Institui o Programa de concessão de benefícios, pela Secretaria Municipal de Saúde, visando o fornecimento de órteses (óculos de grau), prótese dentária, fórmulas infantis, complemento nutricional, fraldas descartáveis, cadeiras de rodas, bengala/muleta, cama hospitalar, andador, cadeira de banho e colchão de água ou tipo caixa de ovo, dentro das possibilidades financeiras do Município.

**Parágrafo único.** Quando houver laudo médico emitido por profissional com vínculo com o Município, devidamente fundamentado, atestando que a cadeira de rodas tradicional é ineficaz ou imprópria para o uso funcional da pessoa beneficiária, poderá ser concedida cadeira de rodas motorizada.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, 13 de maio de 2025.

**EDSON DOS SANTOS**

Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Ramilândia

### Leis, Decretos e Portarias

#### Leis

#### LEI Nº 1659/2025

**SÚMULA** - INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA - **REFIR** - E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o programa especial de parcelamento REFIR MUNICIPAL 2025, destinado à recuperação fiscal quanto ao ISSQN, IPTU, TAXA, PATRULHA AGRÍCOLA e créditos não tributários de pessoas físicas ou jurídicas, em débito com a Fazenda Municipal, mediante opção expressa de adesão.

**Art. 2º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ramilândia-Pr, destinado à recuperação fiscal dos créditos municipais, decorrentes de débitos tributários ou não tributários, de pessoa física ou jurídica, vencidos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, mediante parcelamento dos referidos créditos.

**Parágrafo Único.** O contribuinte poderá, independente do valor, usufruir do REFIR 2025 conforme enquadramento, optar por um parcelamento ou quitar o débito a vista, usufruindo de 100% de descontos de juros e multas, abrangendo obrigatoriamente ou não todos os débitos, principais e acessórios, mediante deferimento do Secretário de Finanças.

**Art. 3º** - Os créditos objeto do REFIR MUNICIPAL, compreendem a consolidação do valor principal das dívidas que se solicitar o parcelamento, acrescido da atualização sobre juros e multas incidentes até a data da concessão do benefício e poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

**§1º** - As parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**§2º** - A inadimplência de 02 (duas) parcelas sucessivas, alternadas, ou o atraso no pagamento de qualquer das parcelas em período superior a 60 (sessenta) dias contados da data de vencimento, implicará, independente de notificação, no cancelamento automático do parcelamento, e na perda dos benefícios fiscais concedidos por esta lei, autorizando o Município a restabelecer os valores anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento, e proceder à inscrição em dívida ativa e o ajuizamento da ação competente de todo o débito confessado.



§3º - Sobre as parcelas vencidas serão aplicados os encargos previstos no Código Tributário do Município de Ramilândia-Pr de acordo com a variação da UFM, Lei complementar nº 362/2003.

**Art. 4º** - A adesão ao REFIR MUNICIPAL 2025 está condicionada:

**I** - Confissão irrevogável e irretroatável dos débitos, com reconhecimento expreso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no Art. 174, parágrafo único do CTN - Código Tributário Nacional, e no Art. 202, inciso VI, do Código Civil;

**II** - Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos por opção do contribuinte.

**III** - Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas.

**Art. 5º** - Contribuintes que aderiram ao REFIR 2024 ou fizeram outros acordos de parcelamento anteriores poderão renegociar o saldo devedor dessa negociação, enquadrando o valor das parcelas que ainda não foram pagas nas regras do REFIR 2025.

§1º - As pessoas jurídicas e físicas que já aderiram a outro programa de REFIR só poderão aderir ao programa de REFIR de que trata esta lei, para pagamento à vista ou se parcelado mediante a entrada de 20% (vinte por cento) do saldo total da dívida.

**Art. 6º** - A adesão ao REFIR 2025 será formalizada junto a Secretaria Municipal de Finanças, em formulário adequado fornecido pela própria Secretaria, com apresentação de documentos que certifiquem ser proprietário, possuidor, ou titular de domínio útil do imóvel, sendo reconhecido pelo aderente à responsabilidade sobre os débitos e conseqüentemente o fato gerador dos débitos.

**Art. 7º** - O departamento Tributário encaminhará, via Aviso de Recebimento (AR) ou protocolo, aviso referente aos débitos tributários ou não tributários, individualizado para cada contribuinte.

**Art. 8º** - As multas e juros de mora aplicados por infração à legislação tributária, quanto da adesão ao programa de parcelamento de que trata esta Lei, terão descontos progressivos, na forma seguinte:

**I** - Em caso de pagamento à vista: 100% (cem por cento) para o ISSQN, Taxas e Créditos não Tributários, patrulha agrícola e para o IPTU;

**II** - Se parcelados até 18 vezes: 50% (cinquenta por cento) para o ISSQN, Taxas e Créditos não Tributários, patrulha agrícola e para o IPTU, com entrada de 10% (dez por cento) do saldo total da dívida;

**III** - Se parcelados até 36 vezes: 30% (trinta por cento) para o ISSQN, Taxas e Créditos não Tributários, patrulha agrícola e para o IPTU, com entrada de 10% (dez por cento) do saldo total da dívida.



**§1º** - Os 10% (dez por cento) de entrada, são obrigatórios para validar a adesão ao REFIR para o ISSQN, IPTU, Taxa e Créditos não Tributários e patrulha agrícola mencionados no art. 8º, desta Lei.

**§2º** - No curso do parcelamento, o valor da redução das multas ficará em efeito suspensivo até a liquidação total das parcelas acordadas.

**§3º** - Na hipótese de abandono ou exclusão do programa, o contribuinte perderá o benefício a que se refere este artigo, ocasião em que a redução concedida será totalmente integrada ao saldo devedor para posterior execução fiscal.

**Art. 9º** - A exclusão do REFIR MUNICIPAL dar-se-á em uma das seguintes hipóteses:

**I** - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

**II** - Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, podendo ocorrer nos referidos casos e por decreto do Executivo, a fixação de regras de exceção;

**III** - A pessoa jurídica que deixar de ter estabelecimento no Município, exceto se oferecer bem compatível em garantia;

**IV** - No caso de contribuintes já encerrados, se deixarem de oferecer bens compatíveis em garantia;

**V** - Supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em lei federal como crime contra a ordem tributária;

**VI** - A existência de duas parcelas em atraso; e ou inadimplência por 60 (sessenta) dias.

**§1º** - A exclusão do REFIR MUNICIPAL acarretará a imediata exigibilidade dos créditos não quitados, com a inscrição em Dívida Ativa, daqueles porventura não inscritos e confessados, com a incidência dos acréscimos previstos na legislação municipal.

**Art. 10** - A adesão ao REFIR MUNICIPAL não exime o contribuinte de sujeição a procedimento fiscalizatório visando à homologação expressa dos créditos tributários denunciados espontaneamente, como também ao disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.137/90.

**Parágrafo Único.** O procedimento fiscalizatório que apurar valores superiores aos denunciados na forma deste parágrafo, poderão ser incluídos neste parcelamento, após a assinatura do Termo de Adesão.

**Art. 11** - O não cumprimento dos prazos propostos no pedido do parcelamento homologado pela Secretaria Municipal de Finanças implicará na renúncia ao pedido e ao retorno dos valores dos débitos propostos para parcelamento, aplicando-se os encargos previstos na Lei Municipal 362 de 16 de dezembro de 2003.

**Art. 12** - O contribuinte beneficiado com o parcelamento no Art. 8º desta Lei fica obrigado a manter sua regularidade fiscal, inclusive com os tributos vencidos, sob pena de ter seus benefícios cancelados.



**Art. 13** - Fica vedada a restituição de importância já recolhida, em face do disposto nesta Lei.

**Art. 14** - Quando se tratar de primeira adesão, o vencimento da primeira parcela se dará até o 3º dia útil do mês da adesão e as demais a cada 30 (trinta) dias, e no caso de pagamento em parcela única com o desconto citado, o vencimento se dará para 30 (trinta) dias a contar da data da adesão.

**Art. 15** - Havendo necessidade de normas complementares necessárias à execução do programa em tela, deverá ser fixada através de regulamento próprio e por meio de decreto.

**Art. 16** - O poder Executivo fica autorizado a expedir, através de Decreto, às instruções necessárias a execução desta lei, inclusive modalidade de cobrança via instituição financeira instalada ou não no município.

**Art. 17** - Respeitando o percentual indicado no Art. 77, inc. III da Constituição Federal de 88 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000), as demais receitas oriundas do REFIR 2025 serão destinadas a Educação Municipal.

**Art. 18** - A adesão ao REFIR inicia-se a partir da publicação desta lei e encerra-se em 31/07/2025, podendo ser prorrogado por mais 90 dias pelo Executivo Municipal através de Decreto.

**Art. 19** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, 13 de maio de 2025.

**EDSON DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal